

Ilustríssimo Senhora Presidente da Comissão de Licitação Pública  
Permanente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021

ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI, já  
devidamente qualificada na licitação em epígrafe, vem respeitosamente a  
presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado,  
para apresentar seu:

## RECURSO

contra o resultado do julgamento da proposta  
técnica, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA PONTUAÇÃO  
ATRIBUÍDA AO PLANO DE COMUNICAÇÃO  
PUBLICITÁRIA

QUESITO 1 – RACIOCÍNIO BÁSICO

Critérios de julgamento previsto no Edital, subitem 9.1.4.1:

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

Comentários da Subcomissão:

Quanto ao Raciocínio Básico, os julgadores fazem o seguinte comentário para justificar a pontuação dada a este quesito do Plano de Comunicação:

“Demonstrou conhecer o cliente anunciante, as necessidades de comunicação e com assertividade demonstrada na análise do desafio e no entendimento dos objetivos estabelecidos no briefing. No entanto, um pouco didático histórico na redação e faltou definir o papel de fiscalizador, principalmente do Tribunal de Contas” . [grifo nosso]

## Razões para revisão com base nos comentários replicados pelos membros da Subcomissão

Vamos nos fixar aqui na segunda parte da frase, onde são colocados dois pontos supostamente insatisfatórios:

a) No entanto, um pouco didático histórico na redação e

b) faltou definir o papel de fiscalizador, principalmente do Tribunal de Contas” .

Sobre a parte a):

A frase está pouco clara, ao falar em “um pouco didático histórico na redação” . Talvez tenha sido omitida alguma palavra, ao digitar o documento da comissão, que dificulta agora a compreensão do comentário. De qualquer modo, supomos que os julgadores tenham considerado que a redação do Raciocínio Básico está excessivamente didática. Se este é o sentido do comentário, nos parece que ser “didático” seria antes uma qualidade do texto do que um problema. Ser didático, no sentido de ser claro, objetivo e explicativo, são qualidades desejáveis numa proposta, principalmente porque ela não será julgada apenas por uma pessoa, mas por uma subcomissão, composta por pessoas diferentes, com visões e repertórios diferentes. Desta forma, quanto mais didático o texto, maior a chance do seu conteúdo ser lido e compreendido de forma equânime,

por todas as pessoas por quem ele passa, reduzindo o nível de ruído ou de compreensões conflitantes. É graças também à sua clareza didática que o texto permitiu à subcomissão identificar as qualidades acima citadas e aqui reiteradas: “Demonstrou conhecer o cliente anunciante, as necessidades de comunicação e com assertividade demonstrada na análise do desafio e no entendimento dos objetivos estabelecidos no briefing” . Se a própria subcomissão assim considera, é até mesmo contraditório considerar que tenha havido algum prejuízo pelo fato da redação ser mais ou menos didática.

Sobre a parte b):

A subcomissão considera que faltou definir o papel de fiscalizador, principalmente do Tribunal de Contas. Esta não parece, sob nenhum ponto de vista, uma lacuna quanto ao conhecimento e exposição sobre as funções da ALEMS ou de qualquer outra Assembleia Legislativa. Mas antes de comentar o mérito da questão pontual, ou seja, citar ou deixar de citar “o papel fiscalizador, principalmente do Tribunal de Contas” , queremos fazer um comentário mais geral.

No texto do Raciocínio Básico citamos as principais informações, considerando os limites do texto e as exigências de explanação de outros temas mais fundamentais de um Raciocínio Básico, tais como o problema de comunicação colocado pelo briefing e seus desafios. Vale a pena transcrever aqui o que falamos sobre as funções da ALEMS:

“Desempenha as suas atribuições conforme a Constituição Estadual, nos seus artigos 62 e 63, bem como pelas diretrizes do seu Regimento Interno. Faz parte do escopo de trabalho das Plenárias e das 20 Comissões (16 permanentes e 4 especiais), **entre outras**, a responsabilidade de examinar e apresentar propostas de lei, realizar emendas, alterar ou mesmo revogar leis estaduais, bem como analisar e votar o orçamento estadual. Cumpre ademais função de fiscalização e correição dos seus próprios membros, por meio de uma Corregedoria, além de fiscalizar as ações do Governo do Estado, com poder inclusive de instalar comissões parlamentares de inquérito” . [grifo nosso]

Além de nos referir às atribuições principais, inclusive à de fiscalização, fizemos questão de nos referir especificamente aos artigos 62 e 63 da constituição estadual, onde estão listadas as diversas e numerosas atribuições da Assembleia Legislativa, das mais precípuas, como a proposição de leis, às mais extraordinárias como a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Desta forma, acentuamos explicitamente que as atribuições vão muito além das citadas. Não é por outro motivo também que o texto usa a expressão ENTRE OUTRAS, propositadamente grifada na transcrição acima. Fazemos isso pelo motivo óbvio de que seria impossível, no limite do texto, citar todas as funções. Aliás, nenhuma das propostas, entre as classificadas, cita todas as funções, nem pode ser cobrada por citar esta e deixar de citar aquela, bastando que tenha mostrado conhecimento sobre o cliente e anunciante e suas funções principais, como a própria comissão atesta que fizemos. Das duas, uma: ou todos teriam de ser penalizados por não enumerar todas as funções, contidas nos artigos 62

e 63 citados acima, o que seria absurdo, ou ninguém pode ser penalizado por citar apenas as principais, o que é justo e sensato.

Colocadas estas questões preliminares e de princípio, cabe ainda fazer um breve e necessário comentário sobre o mérito do ponto específico citado como uma omissão ou lacuna: "o papel fiscalizador, principalmente do Tribunal de Contas" . Em primeiro lugar, citamos claramente que um dos papéis da ALEMS, como das demais assembleias, é o de correição e fiscalização dos seus membros, como também o de aprovar orçamento e fiscalizar ações de governo, podendo instaurar CPI caso haja motivo para tanto. Nesta ação, está subtendido o papel do Tribunal de Contas, que opera em estreita colaboração para fiscalizar o Executivo e acompanhar a aplicação do orçamento. Não citar especificamente o Tribunal de Contas, não configura de modo algum prejuízo para demonstrar conhecimento sobre a função fiscalizadora da Assembleia. Deixar de dizer que a ALEMS formula leis, aprova orçamento e fiscaliza o Governo, seria, isso sim, uma falta grave já que são funções precípuas, deixar de citar o tribunal está longe de ser um item indispensável por ser excessivamente pontual e específico. Por que cobrar esta citação específica e não cobrar outras entre as inúmeras desempenhadas? Não há motivo lógico que justifique.

Ademais, dizer que cabe à Assembleia fiscalizar o Tribunal de Contas, que é ele próprio um órgão fiscalizador, é um ponto controverso. Embora a constituição estadual diga explicitamente que a ação fiscalizadora da ALEMS, como no caso das demais assembleias, se estende

também ao Tribunal de Contas, muitos juristas defendem que a relação entre ambos é antes de colaboração, não estando o Tribunal de Contas submetido a este crivo superior.

Vale citar sobre este aspecto, o artigo do Advogado Fernando Rubinelli, que pode ser consultado aqui na íntegra (<https://jus.com.br/artigos/60042/o-poder-legislativo-e-os-tribunais-de-contas-a-necessaria-relacao-entre-as-instituicoes-no-controle-externo-da-administracao-publica>), onde cita a autora Odete Medauar:

"Criado por iniciativa de Ruy Barbosa, em 1890, o Tribunal de Contas é instituição estatal independente, pois seus integrantes têm as mesmas garantias atribuídas ao Poder Judiciário (CF, art. 73, §3º). Daí ser impossível considerá-lo subordinado ou inserido na estrutura do Legislativo. Se a sua função é atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas constitucionais, é a de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes."

Há ainda decisões do STF que corroboram esta relação de cooperação e autonomia, como no caso desta Ação Direta de Inconstitucionalidade, envolvendo a Assembleia do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado (<https://tce.pb.gov.br/noticias/stf-decide-que-tce-to-ao-esta-subordinado-a-assembleia-legislativa>), na qual se reconhece que também as assembleias estão sob o controle dos Tribunais de Contas.

Tudo isso, leva-nos a concluir que deixar de citar a função fiscalizadora, principalmente junto ao Tribunal de Contas, não é fato

relevante, muito menos negativo. Este pequeníssimo detalhe, além de não ser um assunto importante no contexto do Raciocínio Básico, nem no contexto do problema de comunicação, não constitui nenhum prejuízo para a proposta. Antes pelo contrário: citar ou discorrer sobre a função fiscalizadora junto ao Tribunal de Contas é que constituiria uma dispersão desnecessária, em torno de uma função que, além de muito específica, é controversa, a despeito de estar no texto da lei. Seria mais compreensível ter penalizado caso a agência tivesse citado o Tribunal de Contas e não por ter se concentrado nas funções principais, sem omitir, como não omitimos, a função fiscalizadora da Assembleia.

Além disso, as pontuações lançadas no subquesto possuem diferença superior a 20% entre a maior e a menor nota, o que deve ser revisto em atendimento ao art. 6º, inciso VII, da lei nº 12.232/2010, senão vejamos:

“VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;”

Pontuação recebida: 7; 6; 8.

## Pedido

Como demonstrado acima, o fato do texto do Raciocínio Básico ser didático não traz qualquer prejuízo e, portanto, não fundamenta a perda de um ponto por este motivo. Além disso, o comentário de que faltou tratar do Tribunal de Contas, instituição que não é objeto deste certame, mostra-se controverso em razão de ser um órgão independente, não justificando a perda de dois pontos por este motivo. Há ainda a divergência de mais de 20% entre a maior e menor pontuação no quesito. Por ter atendido todos os critérios previstos no edital e prestado todas as informações, a Art e Traço solicita a revisão de sua nota e restituição de sua pontuação, passando a totalizar a média de 10 pontos no Raciocínio Básico.

## QUESITO 2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

### Critérios de julgamento previsto no Edital, subitem 9.1.4.1:

- a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I *briefing*;
- b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada;
- c) Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;
- d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.

## Comentários da Subcomissão:

Demostrou conhecimento no objetivo de comunicação indicou o desdobramento incluído os meios próprios da licitante. Demostrou a exequibilidade em sua proposta e estratégia de comunicação. Demostrou conhecimento sobre o cliente e seu público alvo na escolha da solução escolhida. No entanto, ficou prejudicado ao deixar de incluir, apesar de justificar a TV Record e não justifica a não inclusão da TV Band. [grifo nosso]

## Razões para revisão com base nos comentários replicados pelos membros da Subcomissão

Conforme itens de julgamento acima apresentados, pinçados do edital, não há previsão de avaliação da aplicação de verba ou compra de mídia na Estratégia de Comunicação Publicitária. Esse tipo de avaliação só está previsto nos critérios da Estratégia de Mídia e Não Mídia. Portanto, o comentário replicado pelos membros da Subcomissão não pode em nenhuma hipótese justificar a retirada de pontos neste quesito. Pelo contrário, mostra que a Estratégia de Comunicação Publicitária da Art e Traço não apresentou qualquer falha, devendo obter a máxima pontuação.

E mesmo que a mídia fosse critério de avaliação do referido quesito, não há qualquer inconsistência na seleção dos veículos de TV. Aqui é importante esclarecer que a licitação é para apresentação de uma "proposta técnica", sendo a mídia embasada em dados técnicos. Neste caso, não pode existir obrigatoriedade de incluir emissora X ou Y. A escolha foi baseada na audiência que elas possuem, e neste aspecto contempladas

as mais assistidas pelo público, segundo as pesquisas de audiência, garantindo o melhor custo-benefício e economicidade.

Por somente esta suposta falha a Art e Traço foi penalizada com a perda de 4 pontos. Contudo, este suposto problema não foi apontado pela Subcomissão no mesmo quesito de outras licitantes. Senão, vejamos: a segunda e a sexta colocadas também não incluíram a TV Band, sendo indicados outros problemas. Ainda assim a segunda colocada perdeu somente 2 pontos.

No caso da sexta colocada, a situação é ainda mais paradoxal, pois além da Subcomissão não ter usado o mesmo parâmetro de indicar a falta da TV Band, que não consta em sua proposta, indica graves problemas na Estratégia de Comunicação da referida agência:

“...Não consta a possibilidade de custos internos para Alems na implantação de canal de entrada apenas em WhatsApp, ponto prejudicado na proposta. A proposta ainda indica abrangência “...proximidade da Assembleia Legislativa com os cidadãos de todos os cantos do estado, pessoas de diferentes regiões” , o que sabemos não ser possível, talvez trocar por “na maioria” .

Portanto, a sexta colocada, mesmo com esse conjunto de falhas apontado pela Subcomissão, também não tendo contemplado a emissora Band, perdeu 4 pontos e teve sua nota equiparada à da Art e Traço. Nossa agência, apresentando uma estratégia coesa, foi penalizada SOMENTE

por um suposto problema. Foram dois pesos e duas medidas, havendo necessidade de corrigir a distorção.

## **Pedido**

Em razão da penalização por critério alheio ao quesito e da ausência de fundamentação que justifique a perda de pontos nos critérios estabelecidos para a Estratégia de Comunicação Publicitária, aliado ao fato do suposto problema apontado não impactar em perda de pontos em algumas agências classificadas, sobretudo com nota equiparada à uma concorrente com proposta eivada de problemas, a Art e Traço Publicidade solicita a revisão de sua nota, passando a totalizar a média de 10 pontos no quesito.

## **QUESITO 3 – IDEIA CRIATIVA**

### **Critérios de julgamento previsto no Edital, subitem 9.1.4.1:**

- a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente;
- b) Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas do Governo;
- c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;
- d) pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;
- e) Exequibilidade e economicidade das peças e do material;

f) Clareza e objetividade das soluções apresentadas.

#### **Comentários da Subcomissão:**

Demonstrou uma campanha limpa, apesar do tom escuro aplicando os meios de acesso ao cliente, foi original com as peças. Utilizou com clareza e objetividade as soluções apresentadas. No entanto, ficou prejudicado ao deixar de incluir, apesar de justificar a TV Record e não justifica a não inclusão da TV Band. [grifo nosso]

#### **Razões para revisão com base nos comentários replicados pelos membros da Subcomissão**

Assim como tratado anteriormente neste recurso, mais uma vez a Subcomissão Técnica utilizou-se de comentário sobre veículos de mídia para retirada de pontuação em quesito alheio, agora na Ideia Criativa, o que está em desacordo com os próprios critérios de julgamento trazidos no edital para o quesito.

Além disso, reafirmamos que a proposta foi elaborada de forma técnica, inexistindo obrigatoriedade de inclusão de determinado veículo. A seleção foi baseada em pesquisas de audiência e considerou o melhor custo-benefício.

Reforçamos ainda que esta suposta falha não foi apontada pela Subcomissão Técnica na avaliação das propostas classificadas em segundo e sexto lugar, que também não contemplaram a emissora Band, demonstrando o equívoco na retirada de pontos da Art e Traço.

## **Pedido**

Em decorrência do equívoco na penalização da Art e Traço, já que o suposto problema mencionado não é critério de avaliação na Ideia Criativa, e ainda levando em conta que nem mesmo foi apontado pela Subcomissão nas propostas de outras agências classificadas, como é o caso das que estão na segunda e sexta posição, que também não contemplaram todas as emissoras de televisão nem justificaram a ausência destas, solicitamos a revisão e restituição dos pontos subtraídos pelos membros da Subcomissão Técnica, passado a totalizar a média de 25 pontos no quesito.

## **QUESITO 4 – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA**

**Critérios de julgamento previsto no Edital, subitem 9.1.4.1:**

- a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico;
- b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;
- c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.

**Comentários da Subcomissão:**

Demonstrou de forma estruturada e economicidade da campanha sugerida, conhecimento no hábito de consumo e clareza. Demonstrou conhecimento do público alvo

aproveitando as oportunidades com eficácia e eficiência. Deixou de incluir, apesar de justificar a TV Record e não justifica a não inclusão da TV Band. [grifo nosso]

### Razões para revisão com base nos comentários replicados pelos membros da Subcomissão

Esclarecemos que foi solicitada uma proposta técnica e apresentada uma estratégia de mídia baseada em dados técnicos. Em nossa proposta mencionamos os índices de audiência das principais emissoras de televisão, tomando como base a pesquisa do Instituto Brasileiro de Pesquisa (IBP). Dessa forma, foram selecionadas as emissoras TV Morena (Globo) e SBT MS, por apresentarem respectivamente share de 65% e 17%. A emissora Record MS possui índice aferido de 9% e a Band, 7%. Ao contemplar as duas emissoras com maiores índices, garantiu-se a economicidade.

Não há qualquer exigência no edital de que se deva considerar a Record e a Band e ainda de que haveria necessidade de justificar cada veículo não incluído na proposta. Se fosse esse o caso, seria necessário justificar TVE (Cultura), RIT, Rede Brasil, entre outras que também atuam em Mato Grosso do Sul, o que seria contraproducente e incompatível com a limitação de páginas pré-determinada para este quesito.

Ademais, a avaliação da Subcomissão, inclusive não menciona qual prejuízo traria ao plano de mídia a não inclusão da Record e da Band. Ao contrário, avaliadores, reconhecem que a agência "Demonstrou de forma estruturada e economicidade da campanha sugerida, conhecimento

no hábito de consumo e clareza. Demonstrou conhecimento do público alvo aproveitando as oportunidades com eficácia e eficiência." Ora, se os próprios avaliadores elogiam eficácia, a eficiência e a economicidade, não faz qualquer sentido retirar pontos por ter contemplado somente as duas principais emissoras de televisão.

Além disso, a penalização da proposta da Art e Traço foi desproporcional se comparada à avaliação de outras agências. Por exemplo, a segunda colocada também não contemplou e não justificou a não inclusão da TV Band, além de apresentar outros problemas apontados pela Subcomissão Técnica. Porém o fato de não contemplar a emissora de TV não foi motivo para perda de pontos, obtendo nota média de 9 pontos no quesito. E a Art e Traço, que atendeu todos os critérios, recebeu nota média de 8 pontos.

### **Pedido**

Em razão dos equívocos na avaliação da Art e Traço, como a penalização por não contemplar nem justificar a não inclusão de emissoras de televisão, considerando que outras licitantes também não o fizeram e não tiveram qualquer penalização por este motivo, aliado ao fato de não haver exigência no edital para contemplar emissoras de TV específicas nem para justificar cada veículo não incluído, solicitamos a restituição da pontuação subtraída pela Subcomissão Técnica, passando a totalizar a média de 10 pontos no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, pleiteia a licitante ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI, que o recurso apresentado seja provido, pelas razões expostas, o que permitirá que a agência possa ter sua pontuação devidamente corrigida e com isso majorada.

Pede deferimento,

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.



ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI

CACILDO LUCINEI ZIMERMANN SILVEIRA

15.427.958/0001-30

ART E TRAÇO PUBLICIDADE  
& ASSESSORIA EIRELI

R Hélio Yoshiaki Ikeziri 34  
sala 1006, 1007 e 1008  
Royal Park - CEP 79021-435  
Campo Grande - MS